

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2008

Dispõe sobre a distribuição da carga horária Docente e outros assuntos.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições,

Considerando o artigo 57 da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (Lei nº 9.394/96);

Considerando o Capítulo I – Das Atividades Docentes e o Capítulo II – Do Regime de Trabalho do *Decreto nº 94.664*, de 23/7/87;

Considerando os artigos 1º, 2º e 7º do Capítulo I – Das Atividades Docentes e os art 6º, 8º, 9º, 11, 12, e 13 do Capítulo II – Dos Regimes de Trabalho da *Resolução nº 46/95-CEPE*;

Considerando os artigos 4º, 6º, 8º e de 11 a 18 dispostos na *Resolução nº 70/95-CEPE*;

RESOLVE:

Art. 1º – Devem ser apresentadas, anualmente, as atividades a serem desenvolvidas pelos docentes ao respectivo Departamento para aprovação. 

Art. 2º – É obrigatória a ministração de 8 (oito) horas/aula semanais, no mínimo, independentemente do regime de trabalho, em cada semestre letivo, salvo nos casos em que o exercício de atividade administrativa preencha completamente a carga horária de 40 horas semanais. 



Art. 3º – São considerados os Regimes de Trabalho:

I – T- 20, com carga horária semanal de 20 horas;

II – DE, com carga horária semanal de 40 horas, sendo vedado o exercício de outras atividades que não as previstas no *Decreto nº 94.664/87* e na Resolução 46/95-CEPE.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para o cargo administrativo e conforme as justificativas dispostas no artigo 14 da *Resolução nº 70/95-CEPE*, no sentido de que se revele mais vantajoso, para a Faculdade, será aceito o regime de T-40, a ser aprovado pelo Conselho de Unidade, nas seguintes condições de trabalho:

a) carga horária de 40 horas semanais;

b) distribuição das atividades em turnos de 2, 3, 4, 5 ou 6 horas;

c) exercício de orientação de monografias de 02 (dois) a 05 (cinco) acadêmicos por semestre letivo, considerados 30 minutos semanais para cada orientando;

d) exercício de atividades de orientação de Monitoria, de 2 acadêmicos, no máximo, contados 30 minutos de orientação semanais para cada;

e) entrega de declaração afirmativa, de próprio punho, de que não acumula atividades com carga horária incompatível em outra Instituição (pública ou privada), sob as penas previstas em lei;

f) Cumprimento de 24 horas semanais de presença efetiva em atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas dependências da Faculdade Direito;

g) cessadas as razões para a concessão excepcional, requerer o enquadramento como T20 ou DE.

Art. 4º – Todos os regimes de trabalho obedecem a:

I – distribuição de carga horária semanal com duração mínima de 2 (duas) horas contínuas de atividades em, pelo menos, 5 (cinco) dias na semana;

II – ministração de aulas em até 2 (dois) turnos, observado o máximo de:

a) 12 horas semanais para T-20;

b) 20 horas semanais para DE, quando não exercer outras atividades de pesquisa, extensão ou capacitação (para as quais tem preferência em relação aos demais regimes, nos termos do art. 13 da Resolução 70/95-CEPE) ou administrativas;

c) 20 horas semanais para T-40;

Handwritten note in blue ink: *celso*

Handwritten note in blue ink: *M. L. L.*

III – preparação de aulas e correção de avaliações consideradas em 1(uma) hora para cada hora/aula ministrada por disciplina, e não por turma;

IV – cômputo de 1(uma) hora por semana para reuniões (Departamento, Colegiado, comissões ou de representação da Faculdade).

V – as atividades de orientação (Monitoria, Extensão, Pesquisa e Monografia) serão computadas desde que realizadas no espaço físico da Faculdade.

Art. 5º – O exercício de encargos administrativos é permitido para regimes DE e T-40, considerado o máximo de 40 horas semanais para Direção e 30 horas semanais para Chefia de Departamento, Coordenação de Curso e Supervisão de Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade e, da decisão, em qualquer caso, cabe recurso, em cinco dias, à Congregação da Faculdade que decide em definitivo o assunto.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação por afixação.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2008

Umarconete

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres
Diretor e Presidente do Conselho de Unidade

Flávia Lovisi Procópio de Souza
Profª Flávia Lovisi Procópio de Souza
Chefe do DPF e Ética Profissional

Flávio Henrique Silva Ferreira
Prof. Flávio Henrique Silva Ferreira
Chefe do DPR

Thomas da Rosa de Bustamante
Prof. Thomas da Rosa de Bustamante
Chefe do DPM

Denis Franco Silva
Prof. Denis Franco Silva
Coordenador dos Programas de Pós-Graduação

Luiz Antonio Barroso Rodrigues
Prof. Luiz Antonio Barroso Rodrigues
Coordenador de Curso Diurno

Jussara Araujo de Almeida
Profª Jussara Araujo de Almeida
Coordenadora de Curso Noturno

Isabela Gusman Ribeiro do Vale
Profª Isabela Gusman Ribeiro do Vale
Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica

T.A.E. Marciléia Feital
T.A.E. Marciléia Feital
Secretária da Faculdade

Acad. Frederico Rezende Bilheri
Representação discente do Curso Diurno

Mateus Ribeiro Casadio
Acad. Mateus Ribeiro Casadio
Representação discente do Curso Noturno